



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 1.237

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder servidores e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ajuste com a Casa dos Conselhos, Sanepar, SEAB, Sindicato Rural de Pitanga, Núcleo Regional de Educação, Agência de Rendas, UNICENTRO, APAE, 48ª CIRETRAN, Polícia Civil, Polícia Rodoviária, IAP, INSS, S.O.S. Serviços de Obras Sociais, AMOCENTRO, Poder Judiciário, Ministério Público, Associação Pe. Cassiano Waldener, para cessão de servidores municipais, com ônus para o Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1005, de 30 de agosto de 2001 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 20 de maio de 2005.

Alexandre Carlos Buchmann
Prefeito Municipal